



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

### INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 120, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a implementação do desenho universal nas publicações realizadas no portal institucional e na intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008](#), que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da [Lei 12.527, de 2011](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021](#), do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 177, de 1º de março de 2021](#), que regulamenta a gestão do conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a celebração do [Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público](#), assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no [1º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário](#);

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) baseiam-se nas dimensões do desenvolvimento sustentável econômica, social, ambiental e institucional de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO que, nos termos da [Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo](#), a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos às pessoas com deficiência depende da implementação de medidas que assegurem a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional e informacional, atitudinal e tecnológica;

CONSIDERANDO os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional e tecnológica: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; eMAG 3.1; e WCAG 2.2, sem prejuízo de eventuais alterações e regulamentações supervenientes; e

CONSIDERANDO que a acessibilidade documental, além de ser obrigação legal, promove a autonomia e acesso à informação à pessoa com

deficiência,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a implementação do desenho universal nas publicações realizadas no portal institucional e na intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

II - cartilhas e manuais: documentos diagramados em formato PDF, que contenham imagens, gráficos e tabelas e cujos objetivos sejam:

a) informar os públicos externo e interno sobre serviços prestados pelo Tribunal;

b) informar os públicos externo e interno sobre temas com relevância profissional e social; e

c) instruir os públicos externo e interno sobre o uso de sistemas jurídicos ou administrativos;

III - HTML: linguagem de marcação de hipertexto utilizada na criação de documentos e páginas da **web**, como o portal institucional e a intranet do Tribunal;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 120, de 1º de fevereiro de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3902, 1º fev. 2024. Caderno Administrativo, p. 5-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - eMag: Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico; e

V - **PDF: Portable Document Format**: formato de arquivo desenvolvido pela **Adobe Systems** para representar documentos de maneira independente do aplicativo, **hardware** e sistema operacional usados para criá-los.

### CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL INSTITUCIONAL E NA INTRANET

Art. 3º A produção de cartilhas e manuais no portal institucional e na intranet será feita, preferencialmente, em formato HTML.

Parágrafo único. As cartilhas e manuais serão elaborados em formato PDF nas seguintes hipóteses:

I - se as páginas das unidades não forem capazes de fornecer os recursos necessários, seguindo as orientações de geração de documentos acessíveis;

II - se forem destinados à impressão; e

III - se houver determinação legal, observado o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 4º As cartilhas e manuais destinados à impressão produzidas em outros ambientes ou **softwares** serão convertidas em formato HTML acessível para publicação no portal institucional e na intranet.

Art. 5º É vedada a publicação de mais de uma versão de um mesmo documento para fins de acessibilidade, salvo quando for materialmente demonstrada a ausência de recursos técnicos que viabilizem publicação única e acessível ou quando o tamanho do arquivo desaconselha a sua construção em formato HTML.

Parágrafo único. Os conteúdos poderão ser publicados em outros formatos nos casos em que haja exigência normativa.

Art. 6º A produção de cartilhas e de manuais no formato HTML não exclui a presença de imagens e de outros recursos visuais, desde que sua inserção obedeça a todos os parâmetros de acessibilidade estabelecidos pelo eMag.

Art. 7º Nos casos em que for necessário, por determinação legal, publicar documentos em formato PDF no portal institucional e na intranet, o conteúdo do PDF deve ser extraído do documento original, sendo proibida a publicação de PDF resultante de escaneamento e/ou em formato de imagem.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA TRANSCRIÇÃO DE FLUXOS DE PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 8º Os fluxos de processos de trabalho representados por meio da notação gráfica **BPMN (Business Process Management Notation)** e publicados na intranet serão transcritos, observadas as diretrizes de acessibilidade adotadas pelo Tribunal, mencionando a forma como o fluxo tem início, os objetivos do processo e suas entregas finais.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelos respectivos fluxos deverão elaborar a transcrição a ser incluída como texto alternativo (acessibilidade), com o apoio técnico do Escritório de Processos de Trabalho.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O desconhecimento tecnológico, o contingenciamento de pessoal e a eventual dificuldade de manuseio de ferramentas para elaboração de documentos acessíveis não eximem o gestor de conteúdo da obrigatoriedade do desenho universal.

Art. 10. As publicações no portal institucional e na intranet seguirão as instruções do [manual da plataforma de gestão de conteúdo](#), disponível na intranet, na aba [Manuais - Informática](#).

Art. 11. É obrigatória a realização de treinamento pelos gestores de conteúdo para publicação no portal institucional e na intranet.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Comunicação Social o acompanhamento da implantação do desenho universal no portal institucional e na intranet do Tribunal, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria de Governança e Estratégia assegurar a implantação do desenho universal nas publicações referentes aos processos de trabalho sob sua responsabilidade.

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente